



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 4 BRASÍLIA – DF, QUINTA-FEIRA, 7 DE JANEIRO DE 2010 PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo			35
Atos do Poder Executivo	1	11	
Casa Civil.....		13	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	14	35
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	2		
Secretaria de Estado de Cultura.....	3		35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Econômico e Turismo	3	16	35
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Social e Transferência de Renda	4	16	
Secretaria de Estado de Trabalho			36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento			
Urbano e Meio Ambiente.....		16	36
Secretaria de Estado de Educação	4	19	36
Secretaria de Estado do Esporte	5	21	37
Secretaria de Estado de Fazenda	5		37
Secretaria de Estado de Obras		21	37
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		21	39
Secretaria de Estado de Saúde.....		22	40
Secretaria de Estado de Segurança Pública	9	30	41
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		31	
Polícia Civil do Distrito Federal.....			47
Polícia Militar do Distrito Federal.....	9	31	47
Secretaria de Estado de Transportes.....		33	48
Secretaria de Estado de Habitação		33	48
Secretaria de Estado da Ordem Pública e			
Social e Corregedoria Geral	9	33	
Tribunal de Contas do Distrito Federal	10		48
Ineditoriais			48

ANEXO	II	DESPESA					RS 1,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.226, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 4.293, de 26 de dezembro de 2008, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Reserva de Contingência crédito suplementar, no valor de R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso II da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo de Remuneração de Depósitos Bancários - Conta Única.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO 1	RECEITA					R\$ 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR					ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
DISTRITO FEDERAL		1325.02.06	100	11.000.000		11.000.000
2009AC00935					TOTAL	11.000.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
900101/00001 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						11.000.000
99.999.9999.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA						
Réf. 013734 0001 RESERVA CONTINGÊNCIA	99	99.99.99	0	100	11.000.000	11.000.000
2009AC00935	TOTAL					11.000.000

DECRETO Nº 31.235, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Fica criado, sem aumento de despesa, o Cargo em Comissão constante do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de janeiro de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

ANEXO I CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.235, de 06 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – DIRETORIA DO CENTRO ADMINISTRATIVO – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – Assistente, DFA-04, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA – DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-04, 01 – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA - DIRETORIA DE OBRAS – Encarregado, DFA-04, 01.

ANEXO II CARGO EM COMISSÃO CRIADO

(Art. 2º do Decreto nº 31.235, de 06 de janeiro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-11, 01.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

DESPACHOS DO COORDENADOR

Em 05 de janeiro de 2010.

Processo: 140.000.350/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “QUARTA É SHOW DE SAMBA NO PARANOÁ”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00405/2009 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), em favor da JK Serviços de Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Paranoá, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.426/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “ARTE E CIDADANIA – ENCANTA E CANTA DE CANTO A CANTO NO GAMA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justifica-

tiva constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00569/2009 no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em favor da Companhia Lábios da Lua. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 301.000.426/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO II; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “MISS RIACHO FUNDO II”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00183/2009 no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), em favor da Sol Criação e Arte, Serviços Gráficos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Riacho Fundo II, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.626/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “PRÉ-REVEILLON 2009 DO GAMA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00599/2009 no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em favor da JB Serviços Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 133.000.764/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “GAROTA BRAZLÂNDIA 2009”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00484/2009 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da NT Produções Artísticas e Literárias. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.852/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “ARTE E CIDADANIA – ENCANTA E CANTA NO RECANTO”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00486/2009 no valor de R\$ 10.950,00 (dez mil novecentos e cinquenta reais) e Nota de Empenho nº 00485/2009 no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), ambas em favor da Companhia Lábios da Lua. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 138.000.600/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “FESTA NORTE E SUL DE CEILÂNDIA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00356/2009 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da Sol Criação e Arte, Serviços Gráficos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para os fins pertinentes.

Processo: 145.000.958/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “VIRADA 2010 DO RECANTO DAS EMAS”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00497/2009 no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e Nota de Empenho nº 00498/2009 no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ambas em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Recanto das Emas, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.593/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação DE Shows Artísticos do Grupo Raça Negra para apresentação no Evento “REVEILLON 2009 DO GAMA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00571/2009 no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da RCE Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.594/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “REVEILLON 2009 DO GAMA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a

inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00573/2009 no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em favor da Tropa Produções e Eventos Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.595/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; ASSUNTO: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “REVEILLON 2009 DO GAMA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00574/2009 no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em favor da Top One Eventos Produções e Publicidade Ltda. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

Processo: 131.001.596/2009; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA; Assunto: Contratação de Shows Artísticos para apresentação no Evento “REVEILLON 2009 DO GAMA”. Ratifico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para que adquira a eficácia necessária, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no inciso III do artigo 25 da mencionada Lei, conforme a justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00572/2009 no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), em favor da NT Produções Artísticas e Literárias. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Gama, para os fins pertinentes.

IRIO DEPIERI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e com base no artigo 13 do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art.1º - Designar o Diretor de Obras, como executor para acompanhar os serviços prestados, nesta Administração Regional, pelos sentenciados do Fundo de Amparo ao Trabalhador Preso – FUNAP, conforme Contrato nº 04/2008/SEG/FUNAP, para o corrente exercício de 2010.

Art. 2º- Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO GIROTTO BORGES

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 070.000.996/2009, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar os fatos que integram os autos do Processo Administrativo citado no preâmbulo deste ato. Art. 2º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no artigo 146, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência outorgada nos termos do artigo 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria nº 21, de 13 de maio de 2008 e tendo em vista o que consta dos autos do Processo Administrativo 070.000.780/2009, resolve:

Art. 1º - Instaurar, nos termos do artigo 143, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, recepcionada no âmbito Distrital, consoante dispõe o artigo 5º, da Lei nº 197/91, Sindicância com a finalidade de apurar os fatos que integram os autos do Processo Administrativo citado no preâmbulo deste ato.

Art. 2º - Estabelecer em até trinta (30) dias o prazo para conclusão da presente Sindicância, conforme previsto no artigo 146, da Lei nº 8.112/1990.

Art. 3º - Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância desta Pasta, instituída pela Ordem de Serviço nº 01, de 24 de abril de 2007, para os procedimentos de sua alçada.

Art. 4º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

AGNALDO ALVES PEREIRA

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A

Em Liquidação

DESPACHO DO LIQUIDANTE

Em 31 de dezembro de 2009.

O LIQUIDANTE DA SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A-SAB-EM LIQUIDAÇÃO, em cumprimento ao item IV, alínea “b”, da Decisão nº 3521/2009 – TCDF, de 04 de junho de 2009, faz publicar as seguintes informações, conforme tabela abaixo:

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF (B)			Sem vínculo c/ GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargo em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por Servidores sem Vínculo	% de Servidores sem vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão	C/Cargo em Comissã o	C/Função Confiança	Sem Comissão	C/Cargo em Comissã o	C/Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/Cargo em Comissão	Para Órgão ou entidade do GDF	Para Órgão ou entidade fora do GDF				
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	(i)	(j)	(K= a+...+h-i- j)	(l=b+e+h)	(m=h/l)	(n=C/k)
374				1			10	370	4	11	11	90,91	90,91

MÁRIO HISSASHI IKEZIRI

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de janeiro de 2010.

Processo: 150.002.001/2009. Interessado: DOIS DE OURO PRODUÇÕES. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DOIS DE OURO PRODUÇÕES, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00362/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SINFONIA MONUMENTAL”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.999/2009. Interessado: INSTITUTO PAIDEIA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de INSTITUTO PAIDEIA DE EXPRESSÃO E COMUNICAÇÃO, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00361/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BRASÍLIA SÍMBOLO E MOMÓRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.002.064/2009. Interessado: CULTUR. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de CULTUR, no valor de R\$ 157.646,00 (cento e cinquenta e sete mil seiscentos e quarenta e seis reais), especificada na Nota de Empenho nº 00359/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BABINSKI”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.919/2009. Interessado: DIEGO PIZARRO. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de DIEGO PIZARRO, no valor de R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil trezentos e cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00313/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “PERFUME DE AÇOUGUE”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.914/2009. Interessado: JULIANA DE OLIVEIRA DIAS. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de JULIANA DE OLIVEIRA DIAS, no valor de R\$ 52.965,00 (cinquenta e dois mil novecentos e sessenta e cinco reais), especificada na Nota de Empenho nº 00312/2009-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “CONGRESSO BR DANÇAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado.

Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO

EMPRESA BRASILIENSE DE TURISMO

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS EMPRESAS ESTATAIS DO DF - SITUAÇÃO EM DEZEMBRO DE 2009
EMPRESA: Empresa Brasileira de Turismo - Brasiliatur

EMPREGADOS	QUANTIDADE
1. Do Quadro da Unidade	
A. Sem Comissão	
B. Com Cargo em Comissão	
C. Com Função de Confiança	
2. Requisitados de Órgão/Entidade do GDF	
D. Sem Comissão	18
E. Com cargo em Comissão	8
F. Com Função de Confiança	
3. Sem Vínculo com o GDF	
G. Requisitado Fora do GDF Sem Comissão	
H. Com Emprego em Comissão	73
4. Cedidos	
I. Para órgão ou Entidade do GDF	
J. Para Órgão ou Entidade Fora do GDF	
TOTAL	99
Total de ocupantes de cargos em comissão	81
% de cargos em comissão ocupados por servidores sem vínculo	90,12%
% de servidores sem vínculo com GDF em relação ao total	73,00%
Cargo em comissão vago	3

Fonte: Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Humanos-SIGRH

RETIFICAÇÃO

Na Instrução publicada no DODF nº 252, de 31 de dezembro de 2009, página 22, ONDE SE LÊ: “Processo 371.000.876/2009...”, LEIA-SE: “... 371.000.874/2009...”.

No ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, Ref. Proc. 371.000.866/2009, Publicado no DODF nº 251, de 30 de dezembro de 2009, página 7, ONDE SE LÊ: “... 28 de dezembro...”, LEIA-SE: “... 24 de dezembro...”.

No ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, Ref. Proc. 371.000.853/2009, Publicado no DODF nº 251, de 30 de dezembro de 2009, página 7, ONDE SE LÊ: “... 28 de dezembro ...”, LEIA-SE: “... 24 de dezembro...”.

No ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, Ref. Proc. 371.000.851/2009, Publicado no DODF nº 251, de 30 de dezembro de 2009, página 7, ONDE SE LÊ: “... 28 de dezembro...”, LEIA-SE: “... 24 de dezembro...”.

No ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, Ref. Proc. 371.000.857/2009, Publicado no DODF nº 251, de 30 de dezembro de 2009, página 7, ONDE SE LÊ: “... 28 de dezembro...”, LEIA-SE: “...24 de dezembro...”.

No ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE, Ref. Proc. 371.000.193/2009, Publicado no DODF nº 251, de 30 de dezembro de 2009, página 7, ONDE SE LÊ: “... 18 de dezembro...”, LEIA-SE: “... 24 de dezembro...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 02, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, artigo 60 do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 28.026, de 08 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Revogar integralmente os termos contidos na Ordem de Serviço nº 01, de 03 de abril de 2008, que regulamentava o cumprimento do regime de trabalho em plantões de 12X36 horas, dos servidores lotados nas unidades da Subsecretaria de Assistência Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RUITHER JACQUES SANFILIPPO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 536, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 284/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000589/2009, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Centro Educacional Rainha da Paz, mantido pelo Instituto de Educação Rainha da Paz, situado na Quadra 1, Conjunto A, Lote 20, Itapoã I, Distrito Federal, no período de 2/1/2010 a 31/12/2014.

Art. 2º - Autorizar a educação infantil-creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º - Autorizar o ensino fundamental de nove anos de duração – anos iniciais – com implantação gradativa, a partir de 2010.

Art. 4º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de nove anos 1º ao 5º, que constitui anexo do citado parecer.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 537, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 285/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000452/2009, resolve:

Art. 1º - Credenciar, no período de 2/1/2009 a 31/12/2013 o Centro de Educação Nery Lacerda – CENEL, mantido pelo Centro de Educação Nery Lacerda Ltda., ambos situados na ES 11-B, Lote 11, Condomínio Mini-Chácaras, Sobradinho/DF.

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil, da creche para crianças de (2 e 3 anos), da pré-escola (4 e 5 anos) e do 1º ao 3º ano do ensino fundamental de 9 anos.

Art. 3º - Autorizar a implantação gradativa, a partir do ano de 2010, do 4º ao 9º ano do ensino fundamental de 9 anos, em convivência com o ensino fundamental de 8 anos, em extinção progressiva.

Art. 4º - Autorizar, excepcionalmente, a oferta da 3ª a 8ª séries do ensino fundamental de 8 anos, a partir do ano letivo de 2009, em extinção progressiva.

Art. 5º - Aprovar a Proposta Pedagógica, cujas matrizes curriculares constituem-se anexos I e II do citado parecer.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 538, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 287/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002722/2008, resolve:

Art. 1º - Aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio CEUB, situado na SEPN 708/908, Bloco 6 – Campus Universitário do CEUB, mantido pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília/CEUB, com sede na SEPN 707/907, Lote C, Brasília – Distrito Federal.

Art. 2º - Aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos – séries iniciais e finais e de nove anos do 1º ao 9º, a partir do ano letivo de 2007.

Art. 3º - Aprovar as matrizes curriculares do ensino fundamental de oito anos, da 5ª a 8ª série e do ensino médio, a serem operacionalizadas em 2010.

Art. 4º - Determinar que a instituição educacional inclua nos temas transversais estudos sobre direito e cidadania, exigência da Lei Distrital nº 3.940/2007.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 539, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 291/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.001825/2008, resolve:

Art. 1º - Credenciar o Colégio UNIC, situado na QNM 03, Conjunto A, Lote 30, Ceilândia Sul – Distrito Federal, mantido pelo Colégio UNIC Ltda. – ME, pelo período de cinco anos, de 1º/1/2006 a 31/12/2010.

Art. 2º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental de oito anos - da 1ª à 4ª série e de nove anos do - 1º ao 5º ano, que constituem-se anexos I e II do citado parecer.

Art. 3º - Autorizar a oferta da educação infantil – creche, para crianças de 2 e 3 anos e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, do ensino fundamental de 1ª à 4ª série, com extinção progressiva, em convivência com o ensino fundamental de nove anos - 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, a partir de 2007.

Art. 4º - Advertir a instituição educacional pelo cumprimento do art. 86 da Resolução nº 1/2005-CEDF, vigente à época, e do art. 90, da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 5º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 540, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 292/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000497/2009, resolve:

Art. 1º - Recredenciar, pelo período de 27/10/2009 a 31/12/2017, o Centro Educacional Rio Branco, com sede na Quadra 13, Área Especial nº 8 – Sobradinho-DF, mantido pelo Centro Educacional Rio Branco Ltda.-ME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 541, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 293/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.002880/2008, resolve:

Art. 1º - Diligenciar o presente processo, devolvendo-o à Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – COSINE/SEDF, a fim de que o Colégio Reação situado na Quadra 206, Lote 04, Avenida das Emas – Recanto das Emas – DF, mantido por Empreendimento Educacional Ferreira Gomes Ltda. atenda às disposições do art. 84 da Resolução nº 1/2005-CEDF, em vigor à época, ratificado pelo art. 98 da Resolução nº 1/2009-CEDF, em vigência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 542, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 294/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.006537/2007, resolve:

Art. 1º - Autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, com implantação gradativa a partir de 2008, ao Colégio Vitória, situado na Área Especial 9/10, Parte A, Setor Central, Lado A, Gama, Distrito Federal, e mantido pelo Centro Educacional Vitória Ltda..

Art. 2º - Autorizar a oferta da educação infantil – pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade.

Art. 3º - Aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo as Matrizes Curriculares, que constituem os anexos I ao VI do citado parecer, conforme se segue: - Matriz Curricular do ensino fundamental de oito anos – séries finais e de nove anos, do 1º ao 9º ano, para serem operacionalizadas em 2008; - Matriz Curricular da educação de jovens e adultos – 2º Segmento - de 5ª à 8ª série, do 3º Segmento da 1ª à 3ª série, e do ensino médio, a partir de 2010.

Art. 4º - Aprovar a alteração de denominação do Curso de Nível Médio em Radiologia para ficar de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

Art. 5º - Alertar a instituição educacional quanto à observância das disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF, especialmente, no que se refere ao registro e à expedição dos documentos escolares.

Art. 6º - Orientar a instituição educacional para que, após a homologação deste parecer e publicação da respectiva Portaria pela SEDF, faça seu cadastramento e curso, ora autorizado, no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 543, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 296/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 410.004584/2007, RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a Escola Técnica CENACAP a funcionar em duas sedes, sendo a Sede I situada no SHCG/CR 714/715, Bloco B, Lote 28 – Brasília/DF e a Sede II, situada na QNM 29, Módulo I, Área Especial, Ceilândia Sul - DF, mantida pelo Centro Nacional de Capacitação Profissional LTDA.

Art. 2º - Autorizar que funcione na Sede II, somente as habilitações técnicas de nível médio do Curso Técnico de Nível Médio em Enfermagem e do Curso Técnico de Nível Médio em Radiologia – Área Saúde.

Art. 3º - Aprovar o plano de curso, para ser operacionalizado no CENACAP Sedes I e II, cujas matrizes curriculares constituem-se nos anexos I e II, do citado Parecer.

Art. 4º - Autorizar a operacionalização da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar, já aprovados, nas duas sedes.

Art. 5º - Determinar que após a publicação da portaria de homologação deste Parecer os cursos, ora aprovados, sejam cadastrados no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, em conformidade com o § 2º do art. 56, da Resolução no 1/2009-CEDF.

Art. 6º - Advertir a Escola Técnica CENACAP e a sua mantenedora, pela inobservância às normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 544, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2009.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 297/2009 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no Processo 460.000978/2009, resolve:

Art. 1º - Esclarecer à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, de que não há necessidade de alteração na redação do caput do art. 121 da Resolução nº 1/2009-CEDF.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DESPACHOS DA SECRETÁRIA

Em 06 de janeiro de 2010.

Processo 460.000876/2009 Interessado: Colégio Marista de Brasília HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 289, de 15 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Marista de Brasília, unidades I e II, localizadas no SGAS 609, Conjunto A e SGAS 615, Módulo C – Asa Sul – Brasília-DF, mantidas pela Associação Brasileira de Educação e Cultura – ABEC, situada na Rua do Lavapés, 1.023, Bairro Cambuci - em São Paulo; b) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos do 1º ao 9º ano, a partir do ano letivo de 2007; c) aprovar a matriz curricular do ensino fundamental de oito anos, da 4ª à 8ª série e do ensino médio, a serem operacionalizadas em 2010.

Processo 410.001606/2008 Interessado: Pestalozzi Brasília HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 290, de 15 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por recredenciar, pelo período de 28/8/2008 a 31/12/2015, a Pestalozzi Brasília, mantida pela Pestalozzi Brasília, situada na Avenida das Nações, Trecho 4, Lote 3, Brasília/DF.

Processo 410.000954/2008 Interessado: Instituto Brasileiro de Saúde HOMOLOGO, com fulcro no art. 3º do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 3 de setembro de 1999, o Parecer nº 295, de 18 de dezembro de 2009, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto, o parecer é por: a) credenciar, pelo período de 1º/1/2010 a 31/12/2014, o Instituto Brasileiro de Saúde, situado no SHCSW, Lotes 3/5, Centro Clínico Sul, Sala 228 – Sudoeste – Brasília/DF, mantido pelo Instituto Brasileiro de Saúde Ltda., situado no mesmo endereço; b) autorizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, Eixo Tecnológico de Ambiente, Saúde e Segurança, para o curso de Técnico em Saúde Bucal; c) aprovar o Plano de Curso e respectiva Matriz Curricular que constitui anexo do citado Parecer; d) determinar que após a publicação da portaria de homologação deste Parecer os cursos, ora aprovados, sejam cadastrados no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC/MEC, em conformidade com o § 2º do art. 56, da Resolução no 1/2009-CEDF; e) aprovar a Proposta Pedagógica.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 22 de Dezembro de 2009. (*)

Processo: 220.000.722/2009. Interessado: CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Assunto: Dispensa de Licitação. Tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, combinado com o inciso IV do art. 24 do mesmo diploma legal e acordo com o parecer ASEP/CGDF às folhas 209/216 e Justificativa de Dispensa de Licitação às folhas 280/283, RATIFICO a dispensa de licitação, em favor da empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, para prestação de serviços de vigilância armada e desarmada integrada à segurança eletrônica com monitoramento local e remoto, para atendimento no Estádio Valmir Campelo Bezerra e no Complexo Poliesportivo Ayrton Senna e nos Campos Sintéticos do Distrito Federal, no valor de R\$2.445.816,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e dezesseis reais). Publique-se e encaminhe-se à Gerência de Orçamento e Finanças, para providências.

AGUINALDO SILVA DE OLIVEIRA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 251, pagina 11, de 30 de dezembro de 2009.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2010.

Declara valores atualizados de multas por descumprimento de obrigação tributária acessória relativas à legislação do ICMS e do ISS, bem como de outros valores, para o exercício de 2010.

O SUBSECRETÁRIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001 e a Portaria nº 458, de 17 de dezembro de 2009, declara:

Art. 1º - Os valores atualizados das multas por descumprimento de obrigação acessória previstos no artigo 63 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e no artigo 66 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e especificados e graduados nos artigos 358 a 377 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, são:

I – relativamente aos artigos 372, I; 373; e 377, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 234,98;

II – relativamente aos artigos 367; 370; 372, II; e 377, parágrafo único, II; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 469,97;

III – relativamente aos artigos 358, § 6º, I, 364, II; 365, II; 368, II e IV; 369; 372, III; 374, I; e 376; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 704,95;

IV – relativamente aos artigos 358, § 6º, II; 364, I; 365, I; 366; 368, I e III; 371; 374, II; e 375; todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997: R\$ 1.174,92;

V – relativamente aos artigos 358, § 6º, III, e 374, III, todos do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Multa por descumprimento da obrigação acessória prevista na Lei Complementar nº 53, de 26 de dezembro de 1997: R\$ 1.874,43.

Art. 2º - O valor atualizado de que trata o artigo 320, § 16, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 12,67.

Art. 3º - O valor atualizado de que trata o artigo 321-A, III, “b”, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 224,25.

Art. 4º - O valor atualizado de que trata o artigo 321-D, III, “b”, do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, é de R\$ 224,25.

Art. 5º - O valor atualizado de que trata o artigo 32, I, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, é de R\$ 704,95.

Art. 6º - O valor atualizado de que trata o artigo 32, II, do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, é de R\$ 1.174,92.

Art. 7º - O valor atualizado de que trata o artigo 4º-A, § 10, III, do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, é de R\$ 469,97.

Art. 8º - O valor atualizado de que trata o artigo 20, I, “a”, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 704,95.

Art. 9º - O valor atualizado de que trata o artigo 20, I, “b”, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 1.174,92.

Art. 10 - O valor atualizado de que trata o artigo 20, II, do Decreto nº 27.576, de 28 de dezembro de 2006, é de R\$ 704,95.

Art. 11 - Os Valores Básicos de Referência – A e B (VBR-A e VBR-B) atualizados de que trata o artigo 4º, § 4º, da Lei nº 6.945, de 14 de setembro de 1981, são, respectivamente, de R\$ 213,74 e R\$ 427,47.

Art. 12 - O valor atualizado de que trata o artigo 4º, III, “a”, número 1, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, acrescentado pelo Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, é de R\$ 536.017,15.

Art. 13 - Os valores atualizados de que trata o artigo 4º, III, “a”, número 2, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, acrescentados pelo Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, são de R\$ 536.017,16 e R\$ 3.908.458,40.

Art. 14 - O valor atualizado de que trata o artigo 4º, III, “a”, número 3, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, acrescentado pelo Decreto nº 29.816, de 10 de dezembro de 2008, é de R\$ 3.908.458,41.

Art. 15 - O valor atualizado de que trata o artigo 4º, III, “b”, do Decreto nº 29.179, de 19 de junho de 2008, é de R\$ 55.835,12.

Art. 16 - O valor atualizado de que trata o artigo 1º do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, que regulamenta o artigo 76 da Lei nº 1.254/1996, que prevê que o Poder Executivo, na forma e nas condições que estabelecer, poderá dispensar a constituição ou o ajuizamento de créditos tributários até o valor limite por tributo ou, observado o mesmo limite, cancelá-los, é de R\$ 459,27.

Art. 17 - O valor atualizado de que trata o artigo 1º-A do Decreto nº 24.055, de 16 de setembro de 2003, que dispensa a inscrição em Dívida Ativa de tributos diretos é de R\$ 26,81.

Art. 18 - O valor atualizado de que trata o artigo 28 da Lei nº 657/94, que prevê que a autoridade julgadora de primeira instância recorrerá de ofício, no prazo de vinte dias, para o órgão de segunda instância, sempre que a decisão exonerar o sujeito passivo de pagamento de tributo ou de multa é de R\$ 26.806,12.

Art. 19 - O valor atualizado de que trata o artigo 36, § 1º, da Lei nº 657/94, que prevê interposição de recurso de ofício sempre que a decisão, não unânime, for contrária à Fazenda Pública e importar dispensa de crédito tributário, é de R\$ 26.806,12.

Art. 20 - O valor atualizado de que trata o artigo 62, I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.409,90.

Art. 21 - O valor atualizado de que trata o artigo 62, II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 704,95.

Art. 22 - O valor atualizado de que trata o artigo 64, caput, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 2.114,85.

Art. 23 - O valor atualizado de que trata o artigo 140, § 6º, I, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 704,95.

Art. 24 - O valor atualizado de que trata o artigo 140, § 6º, II, do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.174,92

Art. 25 - O valor atualizado de que tratam os artigos 150, I; 151; e 155, caput e parágrafo único, I; todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 234,98.

Art. 26 - O valor atualizado de que tratam os artigos 148; 150, II; e 155, parágrafo único, II, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 469,97.
Art. 27 - O valor atualizado de que tratam os artigos 146, II; 147; 150, III; 152, I; e 154, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 704,95.
Art. 28 - O valor atualizado de que trata os artigos 146, I; 149; 152, II; e 153, todos do Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005, é de R\$ 1.174,92.
Art. 29 - O valor atualizado de que trata o artigo 6º, II da Lei nº 3.804, de 08 de fevereiro de 2006, é de R\$ 72.030,03.
Art. 30 - O valor atualizado de que trata o artigo 10-A da Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, é de R\$ 52,09.
Art. 31 - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010.
Art. 32 - Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

EXTRATO DO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL
Nº 02/2009 – SUREC/SEF
(Processo 125.002.545/2008)

A SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, doravante denominada SUBSECRETARIA, neste ato representada pelo Subsecretário da Receita do Distrito Federal, no exercício de sua competência prevista no artigo 81 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, com fulcro artigo 25 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, e tendo em vista o disposto no artigo 327 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 119/2009 – NUPES/GEJUC, resolve firmar o presente TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL com a SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA, doravante denominada ACORDANTE, estabelecida na Via Anel Viário, Quadra 01, Módulo 04, Pólo Empresarial – Aparecida de Goiânia (GO), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.010.431/0001-79, neste ato representada por sua sócia Sra. Karina Civile Pereira Valente, portadora do documento de identidade nº 3312162 2ª via expedido pela SSP/GO, inscrita no CPF sob o nº 599.556.861-20, mediante as seguintes cláusulas. CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à ACORDANTE, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, referente às operações internas subsequentes com as mercadorias relacionadas no:

1. item 16 (lâmina de barbear, aparelho de barbear e isqueiro de bolso a gás, não recarregável), do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que se refere à Substituição Tributária das Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais;
2. item 18 (pilhas e baterias elétricas), do Caderno I do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que se refere à Substituição Tributária das Operações Subseqüentes – Operações Internas e Interestaduais; e
3. item 5 (medicamentos e outros produtos farmacêuticos), do Caderno III do Anexo IV ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que se refere à Substituição Tributária das Operações Subseqüentes – Operações Internas.

CLÁUSULA SEGUNDA – A base de cálculo do imposto, para fins de substituição tributaria, é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A alíquota aplicada à base de cálculo é a vigente para operações internas no Distrito Federal.

CLÁUSULA QUARTA – O valor do imposto a ser retido será: a diferença entre o resultado da aplicação da alíquota interna sobre a base de cálculo prevista na cláusula segunda e o devido pela operação própria do remetente, observando o estorno de crédito previsto no inciso V do artigo 35 da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, devendo ser recolhido até o 9º (nono) dia do mês subseqüente ao termino do período de apuração, atualizado monetariamente a partir do dia seguinte ao termino do período, em agência do Banco de Brasília S/A ou na sua falta, em agencia de banco oficial signatário do convênio patrocinado pela Associação de Bancos Comerciais Estaduais – ASBA-CE, localizada na praça do remetente, em conta especial, a crédito do Distrito Federal.

CLÁUSULA QUINTA – A ACORDANTE deve entregar, através do programa SINTEGRA, os arquivos magnéticos, no leiaute definido nos termos do Convênio ICMS 57/95 e da Portaria Distrital nº 785/2003, os quais deverão conter obrigatoriamente os campos 10, 50, 53, 54 e 75.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os arquivos a que se referem o caput devem ser entregues até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao que se referem as informações.

CLÁUSULA SEXTA – Para fins de controle e informação a ACORDANTE deve preencher todos os campos da Nota Fiscal de venda, modelo 1, e em especial os seguintes:

I. no quadro “observação” a indicação de que o ICMS foi retido conforme Termo de Acordo de Regime Especial nº 002/2009 – SUREC/SEF;

II. no quadro destinado ao cálculo do ICMS: base de cálculo e valor do ICMS retido por Substituição.

CLÁUSULA SÉTIMA – A ACORDANTE facilitara aos funcionários do Fisco do Distrito Federal, livre ingresso em suas dependências, bem como o acesso a seu arquivo contábil e fiscal, prestando-lhe todas as informações necessárias ao controle das operações de que trata este Termo, mediante credenciamento prévio junto à Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA – Este Regime Especial é concedido por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Autoridade concedente, revisto, cassado, revogado, revisto ou alterado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica automaticamente extinto quando se tornar incompatível com a legislação fiscal superveniente, independentemente de manifestação do Fisco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer das partes poderá denunciar o presente termo de acordo mediante aviso prévio de, no mínimo, trinta dias.

CLÁUSULA NONA – O presente Regime Especial não dispensa a ACORDANTE do cumprimento das demais obrigações tributárias, principal e acessórias, previstas na legislação tributária.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para apreciar e dirimir eventuais contendas de ordem judicial relativa a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Acordo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, ou de seu extrato, sendo lavrado em 02 (duas) vias, extraída 01 (uma) cópia.

Este regime especial fica disponível, após a publicação no DODF, no sítio da internet www.fazenda.df.gov.br no link legislação tributária / regimes especiais e suas informações repercutirão no SIGEST/CFI.

PARÁGRAFO ÚNICO – A publicação a que se refere o caput desta cláusula no Diário Oficial do Distrito Federal dependerá de prévia anuência concedida pela Secretaria de Fazenda do Estado de Goiás a este Termo de Acordo.

Assim, lido e aceito, vai o presente Termo assinado pelas partes acordantes.
Brasília/DF, 1º de abril de 2009.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO
Subsecretário da Receita

ANEXO AO TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 007/2009 – SUREC/SEF

SECRETARIA DO ESTADO DE GOIÁS
Desenvolvimento com responsabilidade

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS

PROCESSO:200900004009474

INTERESSADO: SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ASSUNTO: Solicita anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial obtido junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal.

DESPACHO Nº 3439/09-GSF. Nos autos, a empresa SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA., estabelecida na Rod. Anel Viário, s/nº, Qd 01, Módulo 04, Pólo Empresarial Goiás, em Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPI/MF sob o nº 16.010.431/0001-79 e no CCE sob o nº 10.183.499-3, solicita anuência ao Termo de Acordo de Regime Especial no 002/2009 — SUREC/SEF, obtido junto à Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal para, na qualidade de sujeito passivo por substituição, ser responsável pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação — ICMS, referente às operações internas subseqüentes com lâmina de barbear, aparelho de barbear, isqueiro de bolso a gás não recarregável, pilhas, baterias elétricas, medicamentos e outros produtos farmacêuticos.

Considerando que a anuência ora requerida não traz nenhum prejuízo tributário ao Estado de Goiás, ACATO o pronunciamento emitido no Despacho nº 3775/2009 da Superintendência de Administração Tributária e DEFIRO a inicial, CONCEDENDO a anuência pleiteada, devendo a empresa postulante constar nas notas fiscais emitidas nos termos deste despacho, a seguinte observação: PROCEDIMENTO AUTORIZADO CONFORME TERMO DE ACORDO DE REGIME ESPECIAL Nº 002/2009-SUREC/SEF e DESPACHO Nº 3439/09-GSF/GO, DE 20/08/2009 — PROCESSO Nº 200900004009474.

À Divisão de Protocolo e Comunicação desta Pasta para ciência da interessada, que deverá receber o original deste Despacho.

Após, arquivem-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE
GOIÁS, em Goiânia, aos 20 dias do mês de agosto de 2009.
JORCELINO JOSÉ BRAGA
Secretário

Gabinete do Secretário de Fazenda
Av. Ver. José Monteiro, nº 2233, Bloco A, Nova Vila, - CEP: 74.653-900 – Goiânia/Goiás
E-mail: Secretario@sefaz.go.gov.br – Telefone 32692501 – Fax 32692503
SAT/GPT/MVS

DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO
GERÊNCIA DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 346, DE 31 DE DEZEMBRO 2009.

Processo: 370.000.523/2007; Interessado: SOS COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA.; CNPJ Nº: 33.450.743/0001-12; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - ITBI/IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 29, artigo 1º, inciso III, alínea b, de 27 de março de 2007, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; nas Resoluções nº 1272/2009 e 708/2009 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REVOGADO o Ato Declaratório nº 248/2008 - GEJUC/DITRI/SUREC/SEF de 17 de junho de 2008, publicado no DODF nº 119, em 23/06/2008, página 22;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: ITBI; ADQUIRENTE: SOS COMÉRCIO E REFRIGERAÇÃO LTDA. – CNPJ Nº 33.450.743/0001-12; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; ADE/S CJ 17 LT 32 – SAMAMBAIA - DF; 48570087; 100; 448,95; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 17 LT 32 – SAMAMBAIA - DF; 48570087; 2008; 2009; 100; 628,49; 302,61; 2008 a 2011; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO(S); % REDUÇÃO BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE/S CJ 17 LT 32 – SAMAMBAIA - DF; 48570087; 2008; 2009; 100; 172,26; 185,27; 2008 a 2011. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Renata Mendonça Bosque, Fiscal Tributário, 109.083-6, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo

de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis
GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 376, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000230/2009; Interessado: JGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SERRALHERIA LTDA.; CNPJ Nº: 26.994.970/0001-43; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 1530/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: JGS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SERRALHERIA LTDA – CNPJ Nº 26.994.970/0001-43; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; ST DESENV ECON QD 3 CJ F LT 10; 48025941; 100; 39.844,52; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ F LT 10; 48025941; 2009; 100; 2009 a 2012; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ F LT 10; 48025941; 2009; 100; 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 377, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000645/2009; Interessado: LIMPAPELE COSMÉTICOS LTDA.; CNPJ Nº: 26.489.492/0001-14; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 1451/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 23; 48026638; 2010; 100; 2010 a 2013; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ST DESENV ECON QD 3 CJ H LT 23; 48026638; 2010; 100; 2010 a 2013. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004. Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção

do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 379, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 160.000847/2006; Interessado: MOTODANY PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.; CNPJ Nº: 03.005.255/0001-35; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 1063/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE; FRUIÇÃO; ADE QD 200 CJ 1 LT 12; 47676612; 2008; 2009; 60; 100; 2007 a 2010; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; ADE QD 200 CJ 1 LT 12; 47676612; 2008; 2009; 60; 100; 2007 a 2010. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 380, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000975/2008; Interessado: BLUE HOUSE COMÉRCIO DE VIDROS E REFORMAS LTDA.; CNPJ Nº: 05.818.768/0001-90; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 5 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1255/09 Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara:

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 11 CJ 1 LT 5; 48189545; 2009; 100; 18.487,19; 2009 a 2012; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SCIA QD 11 CJ 1 LT 5; 48189545; 2009; 100; 782,26; 2009 a 2012.

REVOGADO o Ato Declaratório nº 488-GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 15 de dezembro de 2008, publicado no DODF Nº 250, de 17de dezembro de 2008, páginas 19 e 20. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção

dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo por Isabel Rodrigues Braga Ventura, Auditora Tributária, matrícula 46.266-7, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 381, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000372/2009; Interessado: TWIN PEEKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.; CNPJ Nº: 02.185.046/0001-58; Assunto: Suspensão da exigibilidade de tributos – PRÓ-DF II - IPTU/ITBI/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Resolução nº 1527/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: SUSPENSA a exigibilidade dos tributos, nos termos a seguir: Item; Especificação; 5.1.1; ITBI; ADQUIRENTE: TWIN PEEKS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.; – CNPJ Nº 02.185.046/0001-58; TRANSMITENTE: COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA, TERRACAP CNPJ Nº 00.359.877/0001-73; NATUREZA DA TRANSAÇÃO: AQUISIÇÃO DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO PRODUTIVO.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; PROPORÇÃO (%); BASE DE CÁLCULO; POLO DE MODAS RUA 19 LT 12; 47764716; 100; 68.947,15; Item; Especificação; 5.1.2; IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 19 LT 12; 47764716; 2009; 100; 2009; a; 2012; Item; Especificação; 5.1.3; TLP; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIO; PROPORÇÃO (%); PERÍODO DE FRUIÇÃO; POLO DE MODAS RUA 19 LT 12; 47764716; 2009; 100; 2009 a 2012. Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

- a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.
- b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a suspensão da exigibilidade destes tributos foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se a suspensão da exigibilidade do IPTU/ TLP; Cientifique-se; Encaminhe-se ao Núcleo de Gestão dos Tributos Imobiliários – NUTIM/GEGAR/ DIRAR para proceder ao lançamento e suspensão da exigibilidade do ITBI; Encaminhe-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para juntada de Atestado de Implantação Definitivo; Após, retorne-se ao NUBEF/GEJUC/DITRI/SUREC/SEF para a conclusão dos autos.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

ATO DECLARATÓRIO Nº 382, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 370.000230/2007; Interessado: IRMÃOS PICCOLO LTDA.; CNPJ Nº: 04.997.410/0001-00; Assunto: Reconhecimento de Redução de Base de Cálculo – PRÓ-DF II - IPTU/TLP.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, fundamentado na Lei nº 3.266, de 30 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004; na Lei nº 4.022, de 28 de setembro de 2007, na Resolução nº 1430/09 do Conselho de Gestão do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – COPEP/DF, declara: REVOGADO o Ato Declaratório nº431 – GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, de 04/11/2008, publicado no DODF nº222, de 07/11/2008;

REDUZIDA a base de cálculo dos tributos, nos termos a seguir: IPTU; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SGA/N QD 608 MD F; 30069653; 2008; 2009; 100; 27.449,58; 29.412,22; 2008; a; 2011; TLP.; IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; % de REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO; RENÚNCIA – R\$; PERÍODO DE FRUIÇÃO; SGA/N QD 608 MD F; 30069653; 2008; 2009; 100; 363,66; 391,13; 2008 a 2011.

Para a fruição do benefício em todo o período especificado neste Ato Declaratório o interessado deverá apresentar, à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo – SEDETUR/GDF:

a) até o dia 31 de janeiro de cada ano, a Certidão de adimplência com suas obrigações junto à TERRACAP e cópia da última GFIP paga que comprovem a manutenção dos requisitos que ensejaram o reconhecimento do benefício objeto deste Ato Declaratório.

b) até os dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, as Certidões Negativas do INSS e de Regularidade de situação do FGTS, conforme §3º do artigo 6º do Decreto nº 24.430/2004.

Serão verificadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo/GDF a regularidade dos seguintes documentos: CNPJ – Cartão Nacional de Pessoa Jurídica; Documento de Identificação Fiscal – DIF/DF (CF/DF); Certidão Negativa de Débitos/GDF; Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais (Receita Federal) e à Dívida Ativa da União (PGFN); Em virtude da competência atribuída para o acompanhamento dos projetos de desenvolvimento do Distrito Federal, nos termos do §1º do artigo 65 do Decreto nº. 24.430/2004, caso não haja comprovação da manutenção dos requisitos ou falta de apresentação de uma das Certidões exigidas, a SEDETUR/GDF (responsável pela manutenção do benefício fiscal) comunicará o descumprimento a esta GEJUC/DITRI/SUREC/SEF, para fins de cassação deste benefício. Os requisitos legais para a concessão destes benefícios foram verificados nos autos deste processo e atestados por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X, e ratificados por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Registre-se; Cientifique-se; Retorne-se à Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo para conhecimento e demais providências cabíveis.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 156, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 127.009.094/2009; Interessado: ANÁLISE, DIRETRIZES E MÉTODOS CONSULTORIA JÚNIOR EM ADMINISTRAÇÃO DE BRASÍLIA; CNPJ: 97.457.154/0001-49; Assunto: Isenção do ISS – Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II, da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, por falta de amparo legal, tendo em vista que a Lei Complementar nº 328, de 10 de outubro de 2000, que concedia isenção de ISS para Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico teve o seu prazo prorrogado pela Lei Complementar nº 713, de 30 de dezembro de 2005, somente até 31 de dezembro de 2007. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Edilene Borges de Azevedo Menezes, Auditora Tributária, matrícula nº 110.190-0; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 169, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 127.010578/2009; Interessado(A): LINDALVA DOS SANTOS FERREIRA; CPF: 579.217.841-00; Assunto: Isenção de IPVA – veículo de propriedade de motorista profissional autônomo, utilizados exclusivamente para o serviço de transporte coletivo de escolares (STCE).

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, que alterou o Anexo Único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009 c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, nos termos seguintes: ESPÉCIE/TIPO; PLACA; EXERCÍCIO; FUNDAMENTAÇÃO; I/KIA BESTA; JJZ4028; 2009; O veículo não se enquadra como destinatário da isenção prevista no artigo 1º da Lei nº 4.292/2008. Cabe ressaltar que o(a) interessado(a) tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Fernanda Tereza de Baena Fernandes, Fiscal Tributário, matrícula 109.095-X; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 171, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

Processo: 127.010283/2009; Interessado: CLUBE DOS SUBTENENTES E SARGENTOS DO II EXÉRCITO; CNPJ: 60.419.959/0002-79; Assunto: Isenção de IPTU – Clube Social e Esportivo.

O GERENTE DE JULGAMENTO E PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL, DA DIRETORIA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 109, inciso II da Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, c/c Ordem de Serviço nº 03, de 13 de fevereiro de 2009, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, nos termos seguintes: IMÓVEL; INSCRIÇÃO; EXERCÍCIOS; FUNDAMENTAÇÃO; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 101; SCL/N QD 308 BL C 51 SL 110; 30975492; 30975581; 2006 a 2009; 2006 a 2009; Os imóveis não estão sendo utilizados como sede do clube social e esportivo, conforme o disposto no artigo 18, inciso II do Decreto-Lei nº 82/1966. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94. A verificação dos requisitos para o indeferimento deste pedido foi realizada por Ana Lúcia Araújo de Miranda, Auditora Tributária, matrícula 28.560-9; e ratificada por Hormino de Almeida Júnior, Chefe do Núcleo de Benefícios Fiscais. Publique-se; Cientifique-se; Aguarde-se o prazo recursal; Arquive-se.

GERIVALDO ALVES MAGALHÃES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2010.

Credencia técnicos da empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica em equipamentos fiscais.

O CHEFE DO NÚCLEO DE AUTOMAÇÃO FISCAL, DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, estabelecidas no artigo 137, VI, VII, e VIII e artigo 226 da Portaria nº 563, de 10 de setembro de 2002 e tendo em vista o que dispõe o artigo 77 da Portaria nº 799, de 30 de dezembro de 1997, bem como pelo que consta do processo 040.003.583/2003, resolve:

Art. 1º - Credenciar a empresa TEF AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA EPP estabelecida no SHCG/NORTE CLR QD 709 – BLOCO A – LOJA 9 – ASA NORTE - BRASÍLIA-DF inscrita no CNPJ/MF nº 05.438.120/0001-99 e no CF/DF nº 07.440.995/001-04, para lacrar, deslacrar e promover intervenção em equipamentos fiscais da marca BEMATECH, por intermédio dos seguintes técnicos habilitado pelo fabricante para o modelo do equipamento abaixo especificado.

Técnicos: Fernando Santos Borges, CPF 021.371.121-40, RG 2.280.192 SSP/DF.

Equipamento especificado na seguinte forma: TIPO, MODELO, ATO DE HOMOLOGAÇÃO E CÓDIGO SITAF.

ECF-IF, MP-20 FI II, TDF 13/06, 02-01-04G; ECF-IF, MP-40 FI II, TDF 06/01, 02-01-08D; ECF-IF, MP-2000 TH FI, TDF 12/05, 02-01-12E; ECF-IF, MP-6000 TH FI, 13/05, 02-01-13E; ECF-IF, MP-2100 TH FI, TDF 10/06, 02-01-14B; ECF-IF, MP-3000 TH FI, TDF 01/07, 02-01-15B; ECF-IF, MP-4000 TH FI, TDF 09/08, 02-01-16B; ECF-IF, MP-7000 TH FI, TDF 01/08, 02-01-17B.

Art. 2º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JESUS DAS GRAÇAS MALDONADO GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SITUAÇÃO EM: 30 DE SETEMBRO DE 2009

DECISÃO TCDF Nº 3.521/2009

COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE CONFIANÇA NAS UNIDADES DO COMPLEXO ADMINISTRATIVO DO DF - SITUAÇÃO EM: 30/09/2009														
Órgão	Servidor do Quadro			Requisitado de Órgão/Entidade do GDF			Sem Vínculo com o GDF		Cedido		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão	% de Cargos em Comissão Ocupados por servidores Sem Vínculo	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	C/ Função Confiança	Requisitado Fora GDF Sem Comissão	C/ Cargo em Comissão	para Órgão ou Entidade do GDF	para Órgão ou Entidade fora do GDF				
Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF	23	0	0	0	5	0	0	17	0	0	46	22	0,7	0,36

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS

PORTARIA Nº 503, DE 04 DE JANEIRO DE 2010.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 154, de 09 de outubro de 1997 e ainda considerando o contido no processo 054.000634/2004, resolve: RETIFICAR a Portaria DIP de 16 de abril de 2004, publicada no DODF nº 44 de 05 de março de 2007; Excluir: “...na forma dos artigos 40, §§ 7º e 8º e, 42, § 2º, da Constituição Federal, de acordo a com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, publicada em 16 de dezembro de 1998, c/c os artigos 36, § 3º, este com a nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 10.556/2002, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,...”; Incluir: “...na forma dos artigos, 36, § 3º, inciso I, 37, inciso I, 39, § 1º, e 53, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002,...”.

NILDO JOÃO FIORENZA

SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDORIA GERAL

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 06 de janeiro de 2010.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação em favor da Empresa Brasileira de Correio e Telégrafos - ECT, para contratação de serviços postais, telemáticos convencionais e adicionais na modalidade nacional e internacional, carga de máquinas de franquear, bem como a compra de produtos postais perfazendo um total de R\$ 51.040,48 (cinquenta e um mil e quarenta reais e quarenta e oito centavos), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, com base no disposto dos artigos 25 e 26 da Lei nº 8.666 /93 e Parecer Normativo nº 0781/2007 – PROCAD/PGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Secretaria, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL E CORREGEDOR GERAL DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 29.965, de 21 de janeiro de 2009 e o inciso I do artigo 58, do anexo do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e em cumprimento ao disposto na Decisão nº 3.521/2009 do Tribunal de Contas do Distrito Federal, resolve: PUBLICAR o Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Exercício de Funções de Confiança da Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social e Corregedoria Geral, referente ao 4º trimestre de 2009

QUADRO DE COMPOSIÇÃO DO PREENCHIMENTO DE CARGOS/EMPREGOS EM COMISSÃO E EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL CORREGEDORIA GERAL – SITUAÇÃO EM DEZEMBRO/2009

SERVIDOR DO QUADRO DA UNIDADE			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF			CEDIDOS		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
A	B	C	D	E	F	G	H	HI	I	J				
S/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO COMISSÃO	S/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ FUNÇÃO COMISSÃO	REQUIS. FORA DO GDF S/ CARGO EM COMISSÃO	REQUIS. FORA DO GDF C/ CARGO EM COMISSÃO	C/ CARGO EM COMISSÃO	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DO GDF	PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE FORA DO GDF				
155	62	15	0	16	6	0	2	61	9	2	328	141	44,60%	19,20%

LOURENÇO GRÜBEL DIEHL

[illegible]